



OF/GAP/Nº 014/2015

Pacoti, 18 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2015 juntamente com a necessária Mensagem, para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

*Jose Leandro S. Oliveira*  
JOSE LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Exma. Sr.

RUTENIO CLEBER MENDONÇA VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

/NESTA



**MENSAGEM Nº 006/2015**

Excelentíssima Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2015 que trata da INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI, DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ- AB, EDUCAÇÃO PERMANENTE, DESPESAS DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto visa propiciar aos servidores que desempenham a árdua e fundamental tarefa de zelar pela saúde da coletividade de Pacoti, a oportunidade de um incentivo financeiro, bem como ofertar uma estrutura física mais acessível e apta ao desenvolvimento das atividades de Atenção Básica à Saúde.

O anexo Projeto de Lei é de extrema importância, posto que objetiva entre suas diretrizes o estímulo ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso de qualidade que envolva a gestão, o processo e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica.

Ademais, é observável que a nível Nacional uma das maiores e mais eminentes preocupações no que diz respeito ao desenvolvimento do País, é o investimento na área de saúde, deste modo o Município de Pacoti, visando um padrão de excelência, opta por incentivar dentro das limitações orçamentárias a saúde, alicerce base para construção de um Município modelo e enquadrado nos parâmetros de uma nação desenvolvida.

Neste sentido esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que se trata de ação de grande relevância para os servidores públicos de Pacoti.

Atenciosamente,

Pacoti, 18 de março de 2015.

  
JOSE LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2015

*DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI, DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E O INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ- AB, EDUCAÇÃO PERMANENTE, DESPESAS DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Pacoti o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

**Art. 2º** - São diretrizes do PMAQ-AB:

- I - construir parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;
- II - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica;
- III - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;
- IV - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores municipais, as equipes de saúde de atenção básica e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;
- V - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

*Lezandro*

VI - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

VII - caráter voluntário para a adesão pelas equipes de saúde da atenção básica, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

**Art. 3º** - O PMAQ-AB é composto por 4 (quatro) fases distintas, que compõem um ciclo.

**Parágrafo único.** O PMAQ-AB se refere a processos e fases que se sucedem para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da Atenção Básica em Saúde.

**Art. 4º** - A Fase 1 do PMAQ-AB é denominada Adesão e Contratualização.

**§1º** - Na Fase 1, todas as equipes de saúde da atenção básica, incluindo as equipes de saúde bucal, independente do modelo pelo qual se organizam, poderão aderir ao PMAQ-AB, desde que se encontrem em conformidade com os princípios da atenção básica e com os critérios a serem definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB;

**§2º** - Para a Fase 1 devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Município, que será feita por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo PMAQ-AB;

II - contratualização da equipe de saúde da atenção básica e do gestor municipal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-AB; e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Intergestores Regional, com posterior homologação na Comissão Intergestores Bipartite.

**Art. 5º** - A Fase 2 do PMAQ-AB é denominada Desenvolvimento e deve ser implementada por meio de:

I - auto avaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados pelo Município;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados na Fase 1 do PMAQ-AB;

III - educação permanente, por meio de ações do gestor municipal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelo Município e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde, Conselho de

Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - A Fase 3 do PMAQ-AB é denominada Avaliação Externa e será composta por:

I - certificação de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple

a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;

b) avaliação da satisfação do usuário; e

c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

**Art. 7º** - A Fase 4 do PMAQ-AB é denominada Recontratualização, que se caracteriza pela pactuação singular do Município com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-AB.

**Art. 8º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pacoti, o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§1º - O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ao Município por meio do PAB Variável, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria GM/MS Nº. 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS Nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação de certificação das equipes participantes do programa.

§2º - O incremento do incentivo de que trata o caput é definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do PMAQ-AB.

**Art. 9º** - O Município poderá incluir a adesão de equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§1º - A adesão poderá incluir todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica do Município.

**Art. 10º** - O Município receberá inicialmente, no momento da adesão ao PMAQ-AB, 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável por equipe contratualizada.



**Parágrafo único.** O Município receberá, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 3 do PMAQ-AB.

**Art. 11º** - O Município terá o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 6º desta lei.

**§1º** - Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo Inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

**§2º** - As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

**Art. 12º** - Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, o Município será distribuído em diferentes estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

**Art. 13º** - Para fins da 1ª (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos ao Município, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I - **INSATISFATÓRIO:** quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

II - **MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA:** quando o resultado alcançado for igual ou menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - **ACIMA DA MÉDIA:** quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - **MUITO ACIMA DA MÉDIA:** quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato." (NR)

**Art. 14º** - A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada equipe será comparado em relação às outras equipes do seu estrato, bem como quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da implantação do PMAQ-AB.

**Art. 15º** - A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos art. 13 e 14, o Município receberá por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do Componente de Qualidade do Piso.

*Carvalho*

de Atenção Básica Variável - PAB Variável e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Reconstrualização;

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Reconstrualização; e

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e Reconstrualização." (NR).

**Parágrafo Único** – A avaliação a que se refere esta Lei para fins de recebimento do recurso será realizada diretamente pelo Ministério da Saúde de acordo com os resultados de certificações da equipes no atendimento as metas definidas na legislação aplicável, que o divulgará através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação

**Art. 16º** - Os profissionais de saúde da atenção básica do município de Pacoti farão jus a acréscimos de vencimentos a título de incentivo de acordo com as fases estabelecidas pelo Programa e o desempenho individual de cada equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF).

**Art. 17º** - O desligamento do profissional do Município, seja qual for o motivo, incluindo por conta de sua aposentadoria, seguirá a suspensão automática do devido incentivo, sem prejuízos para o erário público.

**Art. 18º** - Os valores auferidos pelo município no programa após a contratualização por intermédio do Fundo Nacional de Saúde no tocante aos incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa serão repassados e rateados entre os profissionais que atuem na Atenção Básica: enfermeiros, odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e pagos nos seus respectivos vencimentos a título de incentivo, os quais terão que estarem inseridos no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde - CNES.

**Art. 19º** - Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Pacoti a partir da classificação alcançada no processo de certificação serão rateados em conformidade com as normas estabelecidas e com o Anexo Único desta Lei.

*Assinado*

§1º - No momento da implantação/adeseão ao PMAQ-AB, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, será destinado, exclusivamente, para as necessidades do município, ou seja, para investimento na infraestrutura, educação permanente e despesas de custeio definidos em conjunto com as equipes.

§2º - Após a avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, a equipe que for classificada como DESEMPENHO MEDIANO o Município passará a receber 20% do PAB Variável. O percentual conquistado será rateado nos seguintes percentuais: 36% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa e incentivo aos Apoiadores Municipais; 64% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa e b) SAÚDE BUCAL- 52,5% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 47,5% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa.

§3º Após a avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, a equipe que for classificada como DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA o município passará a receber 60% do PAB Variável. O percentual conquistado será rateado nos seguintes percentuais: 36% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa e incentivo aos Apoiadores Municipais; 64% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa b) SAÚDE BUCAL- 52,5% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 47,5% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa.

§4º - Após a avaliação externa realizada pelo ministério da saúde, a equipe que for classificada como DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA o Município passará a receber 100% do PAB Variável. O percentual conquistado será rateado nos seguintes percentuais: 36% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa e incentivo aos apoiadores; 64% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa e b) SAÚDE BUCAL- 52,5% para pagamento de incentivos aos profissionais de saúde entre os membros das equipes participantes do programa; 47,5% para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para das Unidades Básicas de Saúde da Família inseridos no Programa.

Art. 20º - Os profissionais de saúde envolvidos no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão acompanhados pelo Gestor Municipal, Apoiadores Municipais de Equipe e pelo Conselho Municipal de Saúde no cumprimento das ações e pactuações estabelecidas nos termos de compromissos firmados no ato da contratualização.

*Caricula*

**Art. 21\*** Farão jus ao incentivo os servidores que se enquadrarem nos requisitos fixados nos artigos anteriores e que tenham permanecido em exercício por pelo menos 2 (dois) meses em consecutivos, seja como Apoiador Municipal (coordenadores da atenção básica e saúde bucal) ou membro da equipe do Programa Saúde da Família

**§1º** - Não farão jus ao incentivo, quando a equipe for classificada como DESEMPENHOS INSATISFATÓRIO e ABAIXO DA MÉDIA, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

**§2º** - O incentivo será suspenso no caso do Ministério da Saúde suspender os recursos referentes ao custeio do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), ficando o Município desobrigado ao pagamento da gratificação enquanto durar a suspensão.

**§3º** - Farão jus ao incentivo referente ao mês, os servidores que cumprirem carga horária estabelecida;

**§4º** - Não farão jus ao incentivo referente ao mês os servidores que obtiverem faltas mensais superiores as descritas abaixo, salvo as previstas em Lei:

- a) 01 (uma) injustificada;
- b) 03 (três) justificadas; exceto faltas relacionadas a educação permanente

**§5º** - Não farão jus ao incentivo referente ao mês os servidores afastados ou licenciados acima de 15 (quinze) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, incluindo o afastamento por motivo de férias, licença maternidade ou para tratamento de saúde.

**§6º** - Não farão jus ao incentivo referente ao mês os servidores que não atingirem as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, definidas mediante portaria.

**§7º** - Os incentivos serão pagos mensalmente, de acordo com o repasse dos recursos destinados ao PMAQ ao Fundo Municipal de Saúde de Pacoti, ficando o incentivo vinculado ao referido repasse para todos os fins;

**§8º** - Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Básica e Saúde Bucal e ESF) que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, **gratificação ou vantagem**, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal;

**§9º** - Os profissionais que não participaram do momento da adesão e avaliação ao PMAQ, só terão direito ao incentivo, se permanecerem exercendo a sua função no município por mais de dois meses consecutivos durante o período de atingimento das metas da equipe do Programa Saúde da Família e cumprindo com as exigências do programa e protocolos e metas estabelecidas pelo município.

*Assinado*

**§10º** – Aqueles profissionais em gozo de férias ou em licença não farão jus ao incentivo de que trata este artigo, exceto ao recebimento do incentivo retroativo, a ser definido conforme descrito no art. 25º desta lei.

**§11º** - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação de que trata essa Lei, caso o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso na Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

**Art. 22º** – Os incentivos instituídos nesta Lei em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza estritamente indenizatória, e não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro laborefaciundo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas;

**Art. 23º** - Os Apoiadores Municipais de que trata esta Lei serão os Coordenadores da Atenção Básica e da Saúde Bucal, os quais deverão receber um incentivo equivalente a 5% (cinco por cento), rateado entre os Apoiadores igualmente, do total da soma dos valores obtidos pelas equipes vinculadas aos mesmos após a avaliação externa.

**Parágrafo único.** Os valores que constituirão a base de cálculo serão estabelecidos de acordo com os resultados da avaliação de cada equipe cadastrada no PMAQ.

**Art. 24º** - Os casos omissos serão regulados através de portaria do Poder Executivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 25º** - Será repassado aos profissionais, em parcela única, o valor retroativo do incentivo referente aos meses de janeiro à março de 2015, de acordo com critérios pré-estabelecidos pela Secretaria de Saúde definidos através de portaria, observando os mesmos critérios definidos nessa Lei para o pagamento do incentivo.

**Art. 26º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias na dotação número 10 301 0012 2.017 nas classificações 3.3.90.36.00, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 27º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, aos 18 de março de 2015.

  
JOSE LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 01.a

Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de saúde da família, modalidade 1 (um), participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB).

RECURSO - ATENÇÃO BÁSICA	
Categoria profissional	Incentivo em Percentual (%)
Investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio.	64%
Enfermeiro	14%
Aux./Técnico de Enfermagem (Volante)	6%
Aux./Técnico de Enfermagem (Fixo das Unidades de Saúde e Subpostos) <sup>3***</sup>	6%
Apoladores Municipais	5%
Agente Comunitário de Saúde <sup>2**</sup>	5%
TOTAL <sup>1*</sup>	100%
RECURSO – SAÚDE BUCAL (modalidade 1)	
Categoria profissional	Incentivo em Percentual (%)
Investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio.	47,5%
Odontólogo	38,5%
Aux. de Saúde Bucal	14%
TOTAL <sup>1*</sup>	100%

- 1- O total (100%) de que trata esta tabela é o valor do PMAQ a ser destinado a cada Equipe, podendo totalizar a importância máxima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal, SENDO R\$ 8.500,00 relacionados à ATENÇÃO BÁSICA E R\$ 2.500,00 à SAÚDE BUCAL, para as equipes com desempenho ótimo, 60% (sessenta por cento) deste valor para as equipes com desempenho "bom" e 20% (vinte por cento) para desempenho mediano.
- 2- O percentual de 5% dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) será rateado igualmente entre os ACS da equipe.
- 3- O percentual de 6% dos Aux./Técnico de Enfermagem (fixo das Unidades de Saúde e Subpostos) será rateado, segundo critério pré-estabelecido pela Secretaria de Saúde, entre estes profissionais.

*Assinado*

**TABELA 01.b**

Demonstrativo dos valores dos incentivos das equipes de saúde da família, modalidade 2 (dois), participantes do programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB).

<b>RECURSO - ATENÇÃO BÁSICA</b>	
Categoria profissional	Incentivo em Percentual (%)
Investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio,	64%
Enfermeiro	14%
Aux./Técnico de Enfermagem (Volante)	6%
Aux./Técnico de Enfermagem (Fixo das Unidades de Saúde e Subpostos) <sup>1***</sup>	6%
Apoiadores Municipais	5%
Agente Comunitário de Saúde (ACS) <sup>2**</sup>	5%
TOTAL <sup>1*</sup>	100%
<b>RECURSO – SAÚDE BUCAL (modalidade 2)</b>	
Categoria profissional	Incentivo em Percentual (%)
Investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio.	47,5%
Odontólogo	28,5%
Aux. de Saúde Bucal	12%
Técnico de Saúde Bucal	12%
TOTAL <sup>1*</sup>	100%

- 1- O total (100%) de que trata esta tabela é o valor do PMAQ a ser destinado a cada Equipe, podendo totalizar a importância máxima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal, SENDO R\$ 8.500,00 relacionados à ATENÇÃO BÁSICA E R\$ 2.500,00 à SAÚDE BUCAL, para as equipes com desempenho ótimo, 60% (sessenta por cento) deste valor para as equipes com desempenho "bom" e 20% (vinte por cento) para desempenho mediano.
- 2- O percentual de 5% dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) será rateado igualmente entre os ACS da equipe.
- 3- O percentual de 6% dos Aux./Técnico de Enfermagem (fixo das Unidades de Saúde e Subpostos) será rateado, segundo critério pré-estabelecido pela Secretaria de Saúde, entre estes profissionais.

*Carimbo*